

LEI Nº 13.967, DE 1º DE JULHO DE 2024.

Altera o inc. I do art. 3º e o *caput* do art. 4º; inclui inc. IV no § 2º e § 3º no art. 1º, parágrafo único no art. 9º e art. 10-A; e revoga o parágrafo único do art. 4º, todos na Lei nº 11.229, de 6 de março de 2012 – que institui o Bônus-Moradia e dá outras providências –, modificando critérios relativos ao Bônus-Moradia e dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídos inc. IV no § 2º e § 3º no art. 1º da Lei nº 11.229, de 6 de março de 2012, conforme segue:

“Art. 1º

.....

§ 2º

.....

IV – chefiadas por mulheres.

§ 3º No cadastramento da família, serão informados o procedimento para o benefício e os documentos relativos à aquisição do imóvel para avaliação.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o inc. I do art. 3º da Lei nº 11.229, de 2012, conforme segue:

“Art. 3º

I – para aquisição de imóveis residenciais novos ou usados, situados fora de áreas de risco ou de preservação, adequados ao uso, devendo ser demonstrados a propriedade ou a

posse do imóvel a ser adquirido e seu desembaraço de quaisquer ônus, conforme regulamentado por Decreto; e

.....” (NR)

Art. 3º Fica alterado o *caput* do art. 4º da Lei nº 11.229, de 2012, conforme segue:

“Art. 4º Todo imóvel a ser adquirido com a utilização de Bônus-Moradia deverá ser previamente avaliado quanto ao seu valor por profissional habilitado e devidamente credenciado junto ao Município de Porto Alegre.

.....” (NR)

Art. 4º Fica incluído parágrafo único no art. 9º da Lei nº 11.229, de 2012, conforme segue:

“Art. 9º

Parágrafo único. Fica excepcionalizada a vedação do *caput* deste artigo nos casos de inutilização total para moradia de imóvel adquirido anteriormente por meio do Bônus-Moradia, em virtude de situação de emergência ou estado de calamidade pública, conforme regulamentado em Decreto.” (NR)

Art. 5º Fica incluído art. 10-A na Lei nº 11.229, de 2012, conforme segue:

“Art. 10-A. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e extraordinário na Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecidas as prescrições contidas nos incs. I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, para fazer frente às despesas com o benefício instituído por esta Lei, bem como proceder às alterações necessárias no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).”

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogado o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 11.229, de 6 de março de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 1º de julho de 2024.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.